



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

RESOLUÇÃO Nº 067/2025

O Conselho Gestor do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul – CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro de 2019 e Decreto nº 55.791, de 13 de março de 2021, em reunião realizada em 7 de junho de 2021; considerando a reunião realizada em 24 de outubro de 2025; e considerando o que consta nos processos administrativos nº 23/0400-0000826-0 e 25/0400-0001164-4

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Parecer Prévio UCPPP nº 004/2025, que trata do projeto de **Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Bilhetagem Eletrônica do Transporte Metropolitano da RMPA;**

Art. 2º. Acolher as recomendações exaradas pela Unidade Executiva do Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas e **autorizar a abertura de Consulta Pública;** e

Art. 3º Incluir, no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Rio Grande do Sul, o projeto de **Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a Bilhetagem Eletrônica do Transporte Metropolitano da RMPA.**

I. Objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O projeto tem por objeto uma Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a contratação de serviço de *clearing house* em solução de bilhetagem baseada em contas (*account based ticketing* – ABT) para o transporte público metropolitano da região metropolitana de Porto Alegre – RMPA com fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos incluindo cartão de crédito e débito e serviços de computação em nuvem para processamento e armazenamento de dados.

Sua relevância deste projeto decorre da necessidade de modernizar, ampliar e viabilizar serviços ou infraestrutura essenciais, contribuindo para a promoção da eficiência da Administração Pública e melhoria da qualidade de vida da população. A prioridade da execução



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

está evidenciada pela sua inclusão em instrumentos de planejamento estratégico do Estado e pela demanda social recorrente.

O novo sistema de bilhetagem eletrônica para o transporte público por ônibus na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) será segregado dos contratos de concessão de transporte.

II. Forma jurídica específica definida para o contrato de concessão:

Foi adotada como forma jurídica para a contratação a **Concessão Administrativa**, conforme disposições da Lei Federal nº 11.079/2004, observando a legislação estadual pertinente.

III. Órgãos ou entidades da Administração Estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG); Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR); Secretaria da Fazenda (SEFAZ); Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan); Procuradoria-Geral do Estado (PGE); Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE); Unidade Executiva do Programa de Concessões e PPP (UCPPP) e Conselho Gestor do Programa PPP/RS (CGPPP).

IV. As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

As metas estão organizadas por etapas do plano de transição e objetivos técnicos:

1. **Implantar o Sistema de Bilhetagem Digital (SBD)** com suporte a múltiplos meios de pagamento (Bilhetagem Baseada em Contas - Account Based Ticketing - ABT; cartões de crédito ou débito com tecnologia de chip - Europay, Mastercard e Visa - EMV; QR Code; Near Field Communication - NFC, Pix por aproximação, etc.);
2. **Garantir que o sistema tenha interoperabilidade** entre outros sistemas de bilhetagem com outros municípios da RMPA;
3. **Fornecer infraestrutura de alta disponibilidade**, segurança e escalabilidade;



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

4. Cadastrar e migrar usuários para o novo sistema, incluindo gratuidades e vale-transporte;
5. **Implementar mecanismos de prevenção de fraudes**, como biometria facial;
6. Oferecer relatórios operacionais e técnicos para o Poder Concedente;
7. Manter **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o Padrão de Segurança de Dados do Setor de Cartões de Pagamento (PCI DSS) e as normas da Organização Internacional para Padronização (ISO).

Com os seguintes resultados esperados:

1. Solução Parcial (até 12 meses):

- a. Operação técnica e funcional do SBD;
- b. Coexistência com sistemas legados;
- c. Cadastro inicial de usuários ABT;
- d. Integração com rede de adquirência.

2. Solução Completa (até 24 meses):

- a. Exclusiva operação do novo SBD;
- b. Homologação de fornecedores de pagamento;
- c. Cadastro completo de usuários;
- d. Comunicação pública sobre a transição.

3. Monitoramento (até 36 meses – 12 meses após a solução completa):

- a. Indicadores de desempenho operacionais;
- b. Relatórios de controle e auditoria;
- c. Avaliação contínua da operação.

V. A forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

A remuneração do parceiro privado será realizada por meio **de contraprestação pública fixa**, com possibilidade de recebimento de receita acessória, conforme a natureza da concessão.

Com base no fluxo de caixa projetado e na entrega de resultados atrelados a indicadores contratuais, a amortização dos investimentos iniciais está estimada para ocorrer ao longo de 5 anos. Também haverá reposição dos equipamentos, que seguirá até o final da concessão (10 anos).

VI. Enquadramento, compatibilidade e adequação do projeto com o Programa de concessões, com o interesse público e a eficiência, com os interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução:

O projeto está enquadrado nos objetivos e diretrizes do **Programa PPP/RS**, atendendo aos seguintes critérios:

- **Atendimento ao interesse público primário** e direitos dos usuários;
- **Fomento à Inovação e Eficiência** na prestação de serviços públicos e na sustentabilidade do modelo. O projeto utiliza o *Sandbox* Regulatório, mecanismo legal que permite flexibilizações normativas temporárias para testar soluções inovadoras sob supervisão regulatória. Isso reduz custos e acelera o desenvolvimento de tecnologias;
- **Melhoria na Gestão Pública.** A separação da bilhetagem dos contratos de transporte permite maior transparência, controle financeiro e governança, facilitando a fiscalização por órgãos públicos e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos;
- **Compatibilidade com a legislação estadual** e com os marcos regulatórios setoriais;
- Incentivo à **atração de investimentos privados** para a prestação de serviços públicos.
- **Inclusão e Acessibilidade.** A adoção de carteiras digitais e múltiplas tecnologias de pagamento amplia o acesso ao transporte público, especialmente para usuários que não utilizam os cartões tradicionais. Isso facilita a mobilidade urbana e promove a inclusão digital;



Conselho Gestor
Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas
Unidade Executiva de Concessões e Parcerias Público-Privadas

- **Estímulo à Concorrência.** O credenciamento de diferentes empresas para serviços de pagamento e bilhetagem estimula a concorrência, melhora a qualidade dos serviços e reduz custos operacionais para o poder público e para os usuários.

Considerando-se o exposto em relação à relevância e prioridade, conclui-se que o projeto de **concessão à iniciativa privada da prestação dos serviços de bilhetagem eletrônica para o transporte público metropolitano da Região Metropolitana de Porto Alegre** demonstra efetivo interesse público, atendendo à condição básica para inclusão no Programa de PPP do Estado, em consonância com a regra contida no art. 23, inciso I, da Lei Estadual nº 12.234/2005.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Eduardo Leite,
Presidente do CGCPPP/RS